

LEI Nº 154/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de São João da Fronteira – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Fronteira, Estado do Piauí, Sr(a). Valdifrâncis Mendes Escórcio de Brito, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Parágrafo único: A implementação das metas previstas no Anexo desta Lei, que demandem o aporte de recursos da União ou do Estado somente serão realizadas pelo Município após o recebimento dos recursos necessários para efetivação da meta.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, se houver;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação deverá publicar estudos oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, conforme o caso.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de

assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação do Município com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das

comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para a criação e implantação de seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e quinze.

  
Valdifrancis Mendes Escórcio de Brito  
**Prefeito de São João da Fronteira-PI**

VALDIFRANCIS Mendes Escórcio de Brito  
Prefeito Municipal  
São João da Fronteira-PI

---

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
nesta secretaria, ao \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ).

## ANEXO I

### METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**META 1:** Ampliar já em 2015 a oferta de vagas na educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL
1.1	Fazer anualmente o levantamento da demanda de crianças de 2 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando a ampliação da oferta de matrícula e o respectivo atendimento com qualidade.
1.2	Ofertar Educação Infantil nas suas respectivas localidades, quando a demanda e a oferta forem viáveis.
1.3	Capacitar os profissionais da educação infantil e anos iniciais no atendimento aos portadores de deficiências.
1.4	Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil (PROINFANCIA).
1.5	Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil ao longo deste plano.
1.6	Construir, reformar, ampliar e regulamentar creches e pré escolas, com recurso próprios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, tendo em vista a ampliação em 70% do atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade e a universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos em tempo parcial e integral.
1.7	Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos, materiais pedagógicos (livro didático) acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.
1.8	Garantir o número de matrículas sala de aula para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade.
1.9	Assegurar que a diferença das taxas de frequência das crianças de até 3 anos de idade seja inferior a 10%, levando em conta o quinto de renda familiar per capita mais elevado e o quinto de renda familiar per capita mais baixo.
1.10	Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das escolas da educação infantil.

1.11	Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos , materiais pedagógicos (livro didático) acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.
1.12	Garantir o numero de matrículas sala de aula para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade.
1.13	Assegurar que a diferença das taxas de frequência das crianças de até 3 anos de idade seja inferior a 10%, levando em conta o quinto de renda familiar per capita mais elevado e o quinto de renda familiar per capita mais baixo.
1.14	Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
1.15	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
1.16	Assegurar a permanência do professor e do coordenador pedagógico em 100% nas escolas da educação infantil da rede pública municipal de ensino, por intermédio de concurso público, considerando a relevância destes profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas.
1.17	Assegurar a permanência de no mínimo 1 cuidador (prof. Auxiliar) a cada 30 crianças, em 100% das creches e pré escola da rede pública municipal de ensino, considerando a importância deste profissional para o desenvolvimento das atividades destinadas às crianças de 0 a 05 anos.
1.18	Assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas da educação infantil: profissionais físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias.
1.19	Assegurar nas escolas de educação infantil calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem as diversidades das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas do campo, e outras expressões de multiculturalidade, visando a minimização das diferenças sociais.
1.20	Garantir que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias, assegure a realização de atividades lúdicas nas diversas abordagens, tais como: relaxamento e movimento, atividades que incentivem o desenvolvimento progressivo de suas capacidades de aprendizagem, atividades ligadas à concepção de letramento, a fim de promover o contato com a cultura escrita, atividades didáticas voltadas para as experiências sobre o meio ambiente e conhecimentos da cultura local e do mundo que as cercam.
1.21	Planejar e assegurar a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação infantil e ao tempo de permanência das crianças na instituição, levando em consideração situações de alimentação, higiene, cuidado e aprendizagem, em consonância com as diretrizes curriculares da educação infantil.



1.22	Assegurar que nas escolas da educação infantil, as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhadas por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras.
1.23	Fortalecer, em regime de colaboração com a união, o programa nacional de transporte dos estudantes das escolas da educação infantil, moradores da zona rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir o índice de crianças não atendidas a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.
1.24	Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento das crianças de educação infantil nas escolas da rede pública municipal em tempo parcial ou integral, conforme estabelecido em lei, e em parceria com a família, a comunidade e instituições afins, no redimensionamento e na execução do projeto político pedagógico das escolas, fortalecendo o trabalho coletivo e dinâmico, com vistas a educação integral da criança.
1.25	Estruturar, em regime de colaboração com os governos federal e estadual e parceiros de áreas afins, um ambiente tecnológico, com produtos inteligentes como jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais etc. apropriados às crianças de educação infantil.
1.26	Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para todos os estudantes da rede pública municipal de educação no âmbito das escolas da educação infantil da rede conforme previsto nas diretrizes curriculares nacionais, a partir do acompanhamento e do registro sistemático e regular do desenvolvimento das crianças sem caráter de promoção, seleção ou classificação das mesmas, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional da SEMEC.
1.27	Assegurar as crianças matriculadas na rede pública municipal uniforme escolar;
1.28	Apoiar a formação continuada dos professores e demais profissionais/trabalhadores da educação infantil;
1.29	Desenvolver em regime de colaboração a formação continuada periódica dos técnicos de setores responsáveis pela educação infantil das secretarias municipais de educação;
1.30	Promover em regime de colaboração a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos da criança; o enfrentamento da violência contra as crianças; e as questões étnico raciais e geracionais;
1.31	Apoiar no município a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

**META 2:** Combater a evasão e as taxas de reprovação no ensino fundamental no município, através de programas de acompanhamento e qualidade de ensino garantindo que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL
2.1	Mapear os alunos que não foram matriculados. Analisar os dados sobre evasão nas escolas do mun. e formar turmas, de alunos com distorção idade/série matriculá-los no(EJA) e em turmas de reforço;
2.2	Pactuar e garantir a matrícula entre Município e Estado dos alunos do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.
2.3	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental portadores de necessidades, capacitando professores para esse atendimento;
2.4	Assegurar à população do campo, a oferta do ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades quando a quantidade de alunos favorecer a existência da estrutura funcional da escola, possibilitando o atendimento com qualidade e sem perca nas condições de melhoria do ensino a nível de município.
2.5	Assegurar as condições necessárias para a prática de atividades culturais e esportivas nas escolas da rede pública municipal de São João da Fronteira. (construção de quadras esportivas- através do PAR-SIMEC)
2.6	Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física, do patrimônio material e dos equipamentos das unidades escolares da rede pública municipal tendo em vista a implantação do atendimento em regime parcial ou integral.
2.7	Proporcionar o numero de matrículas sala de aula para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade.
2.8	Fortalecer, em regime de colaboração com a união, o programa nacional de transporte dos estudantes do meio rural, melhoria das estradas, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão garantindo o atendimento a todos e reduzindo o tempo máximo do seu deslocamento.
2.9	Garantir e monitorar o programa nacional de alimentação escolar nas escolas da rede pública municipal, assegurando as peculiaridades das escolas de tempo parcial e de tempo integral.
2.10	Assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do ensino fundamental: profissionais físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias.
2.11	Implementar, uma política pedagógica de acompanhamento que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-etapa e com dificuldades de aprendizagem a progredir nas suas aprendizagens, garantindo a implantação de tecnologia educacional para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas. (aulas de acompanhamento no contraturno);
2.12	Garantir a aplicação da política nacional de meio ambiente nas escolas de São João da Fronteira.
2.13	Proporcionar apoio administrativo e operacional a 100% das escolas da rede pública municipal visando seu pleno funcionamento, bem como garantido as mesmas sua autonomia na gestão com a participação da comunidade conforme



	previsto na LDB.
2.14	Promover a cultura da paz adotando os procedimentos para prevenção, acompanhamento e intervenção nas situações de violência ocorridas na escola, por intermédio de ações intersetoriais e segundo a legislação vigente.
2.15	Assegurar o cumprimento da proposta curricular na rede pública de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.
2.16	Garantir na proposta curricular do município, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do educador; de forma a respeitar as especificidades da cultura local.
2.17	Consolidar a proposta pedagógica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental, a proposta curricular da rede municipal de educação, as orientações do conselho municipal de educação e as orientações metodológicas e especificidades das escolas do campo.
2.18	Implantar um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente em 100% das escolas, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas.
2.19	Implementar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional da SEMEC.
2.20	Estabelecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, com vista a melhoria da qualidade de ensino, observando as especificidades das etapas e modalidades de ensino e garantindo a funcionalidade dos programas e projetos firmados em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.
2.21	Pactuar entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.22	Construir com as comunidades escolares proposta pedagógica e calendário escolar da realidade das populações do campo, indígena e quilombola, superando a fragmentação do currículo e respeitando e acolhendo as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem estas modalidades da educação básica;
2.23	Instituir nas redes estadual e municipais de educação calendário letivo diferenciado respeitando os períodos de plantio/colheita e fatores climáticos, geográficos, religiosos e culturais que dialogue com o modo de vida das populações do campo, indígena e comunidades quilombolas;
2.24	Assegurar a realização no município de um Festival de Identidade Cultural com os alunos do Ensino Fundamental, em parceria com o setor público e privado, com vista na criação e difusão do patrimônio cultural dos alunos.
2.25	Ampliar o número de bibliotecas escolares e garantir a manutenção e revitalização (acervo atualizado) em cumprimento da legislação vigente, em 100% das escolas

	até o fim deste plano.
2.26	Garantir a instalação progressiva de laboratórios de informática nas escolas núcleo da rede pública do município até o fim deste plano e a manutenção de 100% dos equipamentos e instalações.
2.27	Assegurar a instalação e manutenção de laboratório convencional na área de ciências da natureza, na sede e núcleos escolas do ensino fundamental, progressivamente até o fim deste plano, tendo em vista o desenvolvimento de pesquisas / estudos e projetos interdisciplinares;
2.28	Estimular e promover projetos pedagógicos que ampliem a permanência do(a) aluno(a) na escola e na comunidade, com atividades educativas e culturais voltadas à realidade do campo, com participação de toda a comunidade;
2.29	Assegurar no município espaços de discussão efetivos e sistematizados, para envolver os pais e familiares nas atividades escolares dos filhos.
2.30	Ofertar em regime de colaboração com a União, Estado e município, atividades extracurriculares que promovam o enriquecimento do currículo através de certames e concursos nacionais, estaduais e municipais, focados em uma formação ética, intelectual e cultural.
2.31	Ofertar anualmente, ações pedagógicas relacionadas ao desporto escolar para incentivo a prática esportiva nas escolas, alinhadas ao programa de desenvolvimento esportivo nacional e articulado ao Plano Estadual do Piauí.
2.32	Acolher, em caráter provisório alunos itinerantes, desde que ele mantenha toda documentação legal na escola onde ele tenha iniciado o ano letivo.

**META 3:** Garantir através de parceria com o Estado a oferta de transporte escolar para 100% da população dessa modalidade de ensino de forma a elevar a quantidade de matrícula no ensino médio e conseqüentemente a taxa de escolarização das comunidades menos favorecidas.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 3 - ENSINO MEDIO
3.1	Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
3.2	Assegurar a matrícula de estudantes do ensino fundamental da rede municipal, no ensino médio público do próprio município.
3.3	Garantir o acesso através do transporte escolar dos alunos da rede municipal que residem no campo, assegurando a estes o deslocamento com segurança e conforto;

3.4	Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e a juventude.
3.5	Desenvolver parcerias com o Estado que proporcione os alunos do campo, acesso livre no transporte escolar municipal até as escolas de ensino médio dentro da área territorial municipal.
3.6	Criar em parceria com o Estado anexos da U. Escolar São João Batista que assegure a população do campo a oportunidade de concluir a educação básica.
3.7	Estimular os alunos do ensino médio a participarem de cursos nas áreas tecnológicas e científicas.
3.8	Ofertar o ensino médio na modalidade EJA, com o objetivo de atender a comunidade nas suas respectivas peculiaridades e diversidades regionais, culturais e políticas, aumentando assim os anos de permanência na formação básica.
3.9	Garantir melhorias nas estradas do município, a fim de que haja um melhor atendimento a comunidade do campo no acesso ao transporte escolar.
3.10	Implantar salas de recepção da mediação tecnológica nas escolas de tempo integral para o desenvolvimento de atividades multidisciplinares e formação continuada dos profissionais de educação.
3.11	Promover a reformulação do Projeto Político Pedagógico das escolas de Ensino Médio da rede Pública Estadual inserindo metodologias que otimizem o desenvolvimento de habilidades e competências múltiplas do estudante preparando-o para a vida cidadã, o mundo do trabalho e as avaliações externas (ENEM, SAEB, Prova Brasil...)

**META 4:** Garantir, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 4 – ED. ESPECIAL
4.1	Assegurar a matrículas de alunos especiais na rede de ensino, garantindo-lhes o direito a aprender e desenvolver-se em todos os aspectos da vida;
4.2	Adequar os espaços físicos das escolas para o atendimento dos alunos;
4.3	Oferecer aos docentes capacitações através dos programas do governo federal, estadual e municipal;
4.4	Implantar ao longo do plano em parcerias com o Estado e gov. federal salas de recursos multifuncionais como melhoria da oferta de ensino e aprendizagem aos portadores especiais;
4.5	Estimular a criação (parcerias) de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa, acessória, composta por integrantes das áreas da saúde e ação social;
4.6	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7	Garantir que, no ensino regular comum, as salas de aula tenham no máximo 20 alunos, onde houver a inclusão de crianças, adolescentes e jovens com deficiência e necessidades educacionais especiais. Ressaltando-se, também a necessidade de um profissional de apoio ou monitor capacitado (na área educacional) em Educação Especial junto ao professor regente nos casos de deficiências múltiplas e TGDS.
4.8	Promover e garantir a formação continuada em Atendimento Educacional Especializado para professores (as) nas escolas urbanas.
4.9	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação ou estudo de caso, ouvidos a família e o aluno, nos termos da nota técnica Nº 04 de 2009 e nota técnica Nº 04 de 2014.
4.10	Garantir, efetivar e fortalecer políticas e programas para cumprir os dispositivos legais no atendimento de pessoas com deficiência incluindo-os no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde, assistência social (com atendimento escolar domiciliar e hospitalar) e judicial, extensivos às famílias e escolas.
4.11	Desenvolver, através de ações articuladas intersetoriais, programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, especificamente o Programa de Expansão de Salas de Recursos Multifuncionais; Programa Escola Acessível; Programa do Livro Didático Acessível; Programa de Formação Continuada; Programa de Educação Bilíngüe para Surdos e Programa de Enriquecimento Curricular para alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, inclusive nas escolas do campo, indígenas e comunidades quilombolas;
4.12	Garantir o desenvolvimento das atividades físicas e esportes adaptados para alunos com deficiência, acompanhado de respectiva formação de professores;
4.13	Prover as escolas da rede municipal, com apoio da União e Estado, de equipamentos e recursos tecnológicos digitais acessíveis para a utilização pedagógica no ambiente escolar, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização do uso das bibliotecas nas instituições educacionais.

**META 5** - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 5 - ENSINO FUNDAMENTAL
5.1	Garantir o ensino fundamental de nove anos, assegurando que os três primeiros anos sejam organizados segundo a legislação federal.

5.2	Assegurar na proposta curricular do município, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (metodologia do PENAIC)
5.3	Assegurar aquisição e distribuição a todas as escolas, de materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis, como jogos educativos linguísticos, livros digitais e outras tecnologias educacionais para dar suporte à alfabetização .
5.4	Planejar e acompanhar as intervenções a partir do resultado da Provinha Brasil para os estudantes do 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental.
5.5	Garantir que no sistema de avaliação institucional e pedagógico da rede pública municipal, seja incluído a avaliação da alfabetização na leitura, escrita e alfabetização numérica, a ser aplicada ao final do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental analisando os resultados obtidos.
5.6	Relatar a publicação das produções das experiências exitosas da educação municipal.
5.7	Implantar o sistema de apoio pedagógico em todas as escolas do ensino fundamental da rede pública municipal
5.8	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.9	Assegurar aos professores que atuam nas escolas do campo, cursos de formação inicial e continuada em parceria com as Instituições de Ensino Superior - IES, União, Estado e municípios, com vistas a atender às necessidades da alfabetização de crianças com metodologias e materiais adequados;

**META 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas do município, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 6 - ENSINO FUNDAMENTAL
6.1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2	Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de



	recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.5	Garantir por meio de gestão junto ao MEC e ministério da saúde atendimento especializado às crianças, jovens e adolescente na área da promoção, prevenção e atenção à saúde na educação básica.
6.6	Garantir a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a proposta pedagógica da rede, materiais didático pedagógicos e equipamentos acessíveis e tecnologia educacional adequada.
6.7	Adequar, ate o 5º ano de vigência deste PME, a infraestrutura física das escolas da rede pública municipal em 50% de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei, na perspectiva da educação integral.
6.8	Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.9	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, incluindo atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esporte educacional, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 8 (oito) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.10	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.11	Fomentar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.12	Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.13	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**META 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 7 - ENSINO FUNDAMENTAL
----	----------------------------------------------



7.1	Atingir as metas municipais para o IDEB entre os anos 2015 a 2025
7.2	Realizar estudos e análise dos dados referentes às provas de larga escala de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB
7.3	Acompanhar, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação;
7.4	Garantir o acompanhamento do processo de elaboração e execução do pde/escola em 100% das unidades de ensino fundamental da rede pública do município, com foco na melhoria do IDEB
7.5	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar;
7.6	Garantir o cumprimento dos dias letivos e a carga horária estabelecida em lei;
7.7	Assegurar aquisição e distribuição para 100% das escolas, de livros didáticos/paradidáticos, materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis.
7.8	Constituir, em colaboração com o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
7.9	Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.10	Desenvolver parceria com o Estado em sistema de avaliação de acompanhamento do ensino.
7.11	Adotar estratégias de incentivo e apoio ao uso dos resultados das avaliações estadual e nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.12	Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**META 8:** Desenvolver política de educação de jovens, adultos e idosos de forma a elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 8 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
8.1	Levantar a demanda de jovens, adultos e idosos, não alfabetizados ou que não concluíram o ensino fundamental e não estão matriculadas na rede pública de ensino ou em quaisquer outras instituições de educação básica, diagnosticando suas necessidades e planejando ações que as atendam dentro dos padrões de qualidade e considerando suas especificidades e diversidades, (criar uma pasta especial na SEMEC para EJA)
8.2	Firmar parceria com o Estado para manutenção do programa de atendimento a EJA e ampliar o alcance destes durante a vigência deste plano.
8.3	Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais e reduzir em, no mínimo, 75% a taxa de analfabetismo funcional.
8.4	Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.5	Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.6	Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.7	Proporcionar aos professores e alunos da educação de jovens e adultos materiais didático-pedagógicos adequados e que considerem a cultura e o modo de vida das populações do campo, indígenas e comunidades quilombolas;
8.8	Garantir uma política de educação para jovens e adultos que reconheça as especificidades deste público e seja desenvolvida com metodologia e organização curricular específica com oferta de educação que alterne tempos na escola e tempos na comunidade para as populações do campo, povos Indígenas, comunidades quilombolas;
8.9	Formar parceria com o estado para uso das estrutura físicas do município na educação do campo com organização de turmas noturnas de educação de jovens e adultos

**META 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 9 - JOVENS E ADULTOS - EJA
9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e

	adultos;
9.3	Realizar chamadas publicas regulares para EJA, promovendo –se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.4	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.5	Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.6	Desenvolver ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.7	Realizar avaliação, por meio de exames específicos que permita aferir o grau de alfabetização (absoluto e funcional) de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.
9.8	Desenvolver projetos inovadores voltados para a EJA com apoio do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Nº	<b>ESTRATÉGIAS PARA META 10 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA</b>
10.1	Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos em (100%), de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora
10.3	Garantir, com apoio da União e Estado, transporte escolar e ou outro recurso que assegure aos estudantes dessa modalidade a concluírem sua formação em outro município vizinho, sendo em São João da Fronteira não há instituições de ensino profissional;
10.4	Criar parcerias com governo Federal e Estadual que possam viabilizar a implementação dessa modalidade de ensino no município;
10.5	Promover a reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens, adultos e idosos em nível médio, integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência
10.6	Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Médio, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita;
10.7	Oferecer, observadas as formalidades legais, oportunidades de trabalho após a conclusão do ensino profissionalizante, garantindo assim o aproveitamento do ensino adquirido através de políticas publicas de desenvolvimento social.

10.8	Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos assegurando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**META 11:** Criar parcerias com instituições de ensino da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a oferta de vagas aos alunos da rede pública do município.

Nº	ESTRATÉGIAS META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
11.1	Estimular, junto às instituições públicas, a expansão as matrículas de educação profissional de nível médio, científica e tecnológica;
11.2	Criar parcerias interinstitucionais com vistas à oferta de matrículas de educação profissional de nível médio aos alunos concludentes dos 9º ano do município;
11.3	Elevar o investimento em programas de assistência estudantil na cidade de São João, como também em mecanismos de mobilidade, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
11.4	Criar convênios com instituições de ensino profissionalizante que assegure acesso dos alunos do município a essas instituições (nessa modalidade);
11.5	Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio

**META 12 -** Desenvolver parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas que possibilite uma maior oferta de matrículas entre a população de 18 a 24 anos, garantindo em até 50% das vagas aos alunos concludentes da rede pública do Ensino médio do Município de São João da Fronteira.

Nº	META 12 - ESTRATÉGIAS PARA O ENSINO SUPERIO
12.1	Criar parcerias com instituições de ensino Superior que viabilizem a implantação de Polo (EAD) da educação superior no município de São João da Fronteira.
12.2	Ofertar cursos de acordo com as necessidades profissionais do município, principalmente na área da educação básica;
12.3	Garantir, com apoio financeiro da União e Estado, o transporte escolar aos alunos do município que estudam nos CURSOS DE GRADUAÇÃO nos municípios circunvizinhos a São João da fronteira.
12.4	Desenvolver políticas públicas que incentive os alunos concludentes do ensino médio à buscar a formação superior;
12.5	Apoiar os acadêmicos através de estágios nas instituições públicas do município assegurando a estes a oportunidade de aliar a teoria à pratica; (criar lei município que garanta estágio remunerado).
12.6	Integrar a educação superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino.

12.7	Garantir a oferta, por meio de ações das IES públicas e em parceria com SEDUC-PI e UNDIME-PI, de educação superior pública e gratuita prioritariamente às licenciaturas, para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;
12.8	Ampliar, por meio de ações das IES, em parceria com o Município, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior;
12.9	Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, por meio de ações articuladas das IES, do Estado e dos municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do município de São João da Fronteira e do Estado, da inovação tecnológica e da melhoria na qualidade da educação básica.

**META 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 13 - EDUCAÇÃO SUPERIOR
13.1	Estimular a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13.2	Promover, sob responsabilidade articulada das IES e em parceria com a SEDUC-PI e secretaria municipal de educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.
13.3	Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da secretaria municipal de educação através de convênios com as IES.

**META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, mestres e doutores de modo alcançar até o fim deste plano um número de profissionais em destaque no município.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME META 14
14.1	Estimular o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;
14.2	Promover a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.3	Desenvolver ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades a programas de mestrado e doutorado;
14.4	Desenvolver parcerias com instituições de ensino superior que promovam a formação e qualificação da comunidade de São João da Fronteira;

**META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 15 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
15.1.	Listar os professores da rede mun. de ensino de São João da Fronteira que atuam na função sem a devida formação e requerer destes o comprometimento de realizar sua qualificação para atuar no magistério da educação básica;
15.2.	Assegurar o prazo de 1 (um) ano após a vigência deste plano para aqueles que não tenham a devida formação para atuar no magistério do mun., conforme especificidade da lei acima, comprove sua matrícula nas instituições de ensino superior/plataformas ofertados pelo sistema;
15.3.	Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
15.4.	Garantir, com apoio da União e do Estado, a formação continuada aos profissionais administrativos e operacionais (merendeira, motorista, porteiros, entre outros, da rede pública municipal de ensino, em parceria com as IES e demais instituições de ensino da sociedade civil, para uma prática mais efetiva no processo educacional de qualidade.
15.5.	Estabelecer parcerias com instituições de nível superior para habilitar, na área pedagógica, 100% dos educadores da educação infantil da rede pública municipal, no prazo de 05 (cinco) anos de vigência desse PME.
15.6.	Garantir formação continuada aos professores do ensino fundamental em cumprimento à política de alfabetização.
15.7.	Garantir a formação continuada dos professores da rede pública municipal, em parceria com as IES, utilizando novas tecnologias educacionais, para uma prática mais efetiva no processo de aprendizagem, atendendo as especificidades das etapas, modalidades e diversidades.
15.8.	Criar, observadas as formalidades possibilidades legais, lei municipal que assegure aos profissionais do magistério do município concursados em 20 e 25 horas a efetivação dos seus concursos para 40h de forma a serem lotados de acordo com as necessidades do município e a garantir a melhoria da qualidade e do funcionamento das escolas, bem como possibilitar uma melhoria na qualidade de vida desses profissionais.
15.9.	Garantir formação continuada, aos professores da educação de jovens e adultos,



	voltados aos programas, projetos e propostas curriculares observando a aplicação da política nacional do meio ambiente nas escolas do mun.;
15.10.	Garantir a formação continuada dos coordenadores pedagógicos e professores das escolas de educação infantil, visando o fortalecimento das práticas pedagógicas, o respeito à multiculturalidade e a valorização do cuidar e educar como princípios essenciais e indissociáveis da educação infantil.
15.11.	Promover formação continuada para 100% dos profissionais do ensino regular e da educação especial para o atendimento dos estudantes público alvo da educação especial, bem como atender à diversidade de estudantes no que diz respeito às relações de gênero, diversidade sexual e relações étnicorraciais.
15.12.	Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
15.13.	Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.
15.14.	Valorizar os profissionais do magistério da rede públicas da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tabletes, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.
15.15.	Atualizar o estatuto do magistério dos professores da rede pública municipal de ensino, norteados por diretrizes amparadas por lei;
15.16.	Garantir as condições materiais, financeiras e humanas para implementação de uma política de formação continuada na rede pública municipal de ensino, de forma articulada, contemplando os diversos seguimentos da escola (docentes, gestores, secretários, administrativos, coordenadores pedagógicos e demais servidores), com foco nas dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras e relacionais assegurando as peculiaridades das escolas de tempo parcial e de tempo integral.
15.17.	Garantir o número de matrículas por etapa e modalidade de ensino em sala de aula, dentro de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorizá-lo, possibilitando uma educação de qualidade;
15.18.	Realizar concurso público para professor(a) de acordo com a necessidade das escolas do município de São João da Fronteira;
15.19.	Realizar concurso para contratação de profissionais que atuem em área específica de necessidades do corpo discente escolar tais como: PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO.
15.20.	Prever, nos planos de cargos e carreira dos profissionais da educação do município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação mestrado e doutorado;
15.21.	Instituir critérios técnicos e legais para a transferência ou permuta de professores observando a posição do professor remanejado ou transferido e o parecer do sindicato da categoria.
15.22.	Socializar projetos, pesquisas e publicações desenvolvidos nas escolas da rede pública municipal, na perspectiva de valorizar as produções dos profissionais;
15.23.	Criar mecanismos de valorização dos profissionais do magistério da rede pública da educação básica, com 20 anos de exercício, criando as condições legais para garantir a redução de carga horária, desde que não haja prejuízo ao ensino aprendizagem,

	assegurando as condições para a melhoria da saúde física e mental.
15.24.	Assegurar as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, destinado às atividades extraclasse preferencialmente no próprio local de trabalho, garantindo que o professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija provas e trabalhos, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa.
15.25.	Ativar o conselho municipal de educação, assegurando a participação e a democratização deste através do envolvimento da sociedade e profissionais do magistério contribuindo para acompanhamento e elaboração deste plano. .
15.26.	Criar incentivos (financeiros) que premie os projetos desenvolvidos por professores e alunos que ganhem reconhecimento da comunidade escolar;
15.27.	Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
15.28.	Garantir através de convênios com o governo estadual a todos (as) os (as) profissionais da educação básica de outros segmentos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino específico para todos os segmentos dos profissionais da educação.

**META 16:** Incentivar a formação em pós graduação, estudos de extensão de 100% dos professores já graduados da rede pública municipal em regime de parcerias com plataformas, assegurando o avanço a melhoria da qualidade do trabalho destes profissionais.

16.1	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
16.2	Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica
16.3	Promover, anualmente, o fórum municipal de educação como forma de atualização dos profissionais de educação de São João da Fronteira.
16.4	Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
16.5	Garantir através de convênios com o governo estadual a todos (as) os (as) profissionais da educação básica de outros segmentos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino específico para todos os segmentos dos profissionais da educação.

**META 17:** Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
17.1	Recorrer a União para que amplie a assistência financeira ao Mun. de São João da Fronteira de forma a contribuir para a valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o cumprimento do pagamento do piso salarial nacional profissional;
17.2	Assegurar, em caráter de urgência após a aprovação deste PME, a revisão e adequação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais da educação pública municipal, conforme diretrizes da lei 11.494/2007, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, assegurando todos os direitos e vantagens já adquiridos;
17.3	Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME.
17.4	Fazer um planejamento financeiro visando atender as reais condições de defasagens salariais dos servidores do magistério e recorrer que a união assegure o complemento;
17.5	Prever, nos planos de cargos e carreira dos profissionais da educação do município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado;
17.6	Criar um plano de carreira e cargos para os profissionais da rede municipal de educação, garantindo a estes incentivos financeiros e estruturais de trabalho que assegure-lhes uma melhoria na qualidade de vida;
17.7	Assegurar, no prazo de um ano após a aprovação deste PME, a revisão do plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais da educação pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso viii do art. 206 constituição federal.
17.8	Ampliar junto ao município a assistência financeira específica da União, utilizando o fundo social do petróleo conforme a lei 12.858/2013 para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
17.9	Garantir, desde que não haja prejuízo para o ensino aprendizagem, até o final do segundo ano de vigência desse PME que nos planos de carreira dos/as profissionais da educação do município, constem licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> sem prejuízos a contagem do seu tempo de serviço para aposentadoria.
17.10	Valorizar os/as profissionais da educação das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento), ao final do segundo ano, e a igualar, no quinto ano de vigência do PEE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente que atuam em outros mercados de trabalho a partir de pesquisas orientadas pelo DIEESE.
17.11	Retirar, a partir da aprovação do PME, os/as profissionais da educação básica do limite de gastos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir piso e carreira.

**META 18:** Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a adequação e a criação de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal nº 11.494/2007 nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 18 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
18.1	Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME 100% (Cem por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 100% (cem por cento), dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2	Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes com participação de representantes do sindicato da categoria eleitos por seus pares em assembleia, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
18.3	Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, desde que não haja prejuízo para o ensino aprendizagem, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
18.4	Contribuir com o Ministério da Educação na realização do censo dos (as) profissionais da educação básica dos outros segmentos que não os do magistério;
18.5	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas
18.6	Manter comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, municipal e estimular sua efetiva participação junto aos órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira

**META 19:** Assegurar, no prazo máximo de 01 (um) ano, condições para a efetivação da gestão democrática da educação associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Município.

Nº	ESTRATÉGIAS PARA META 19 - GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
19.1	Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do município, a nomeação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos, vinculada a critérios técnicos de mérito e avaliação de desempenho na participação da comunidade escolar, por meio de eleição direta para um período de 2 anos, podendo ser reeleito por igual período Consecutivo;

19.2	<p>Definir critérios técnicos a serem considerados pelo conselho escolar para a candidatura ao cargo de gestor, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ser profissional nomeado para cargo efetivo na rede municipal de educação;</li> <li>• ter sido aprovado no estágio probatório;</li> <li>• não estar respondendo a processo administrativo em órgãos públicos;</li> <li>• ter disponibilidade de 40 horas semanais;</li> <li>• ter formação inicial em educação e/ou continuada em administração ou gestão escolar.</li> <li>• ter experiência comprovada unidade escolar por um período mínimo de 2 anos;</li> </ul>
19.3	<p>Definir o mandato do gestor geral e adjunto será de 2 anos, podendo ser reeleito por igual período, desde que aprovado em avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos para os profissionais da rede.</p>
19.4	<p>Atualizar a lei municipal de fortalecimento dos conselhos escolares, como um princípio da gestão democrática;</p>
19.5	<p>Garantir condições físicas, materiais e recursos financeiros para regularizar, implementar e assegurar o funcionamento dos conselhos escolares em 100% das escolas públicas municipais, mobilizando e promovendo a participação de pais, estudantes, professores, funcionários técnico administrativos, comunidade e parceiros de competência, com vistas à garantir a sua funcionalidade e a gestão escolar participativa e democrática.</p>
19.6	<p>Garantir que o processo de escolha dos conselheiros do conselho municipal de educação seja feito seguindo os princípios da participação democrática conforme lei;</p>
19.7	<p>Divulgar e ensejar discussões a respeito do conselho municipal de educação e suas funções junto à comunidade e educadores para que tomem conhecimento a respeito de seu papel e responsabilidades.</p>
19.8	<p>Garantir a capacitação e formação permanente dos conselheiros do conselho municipal de educação;</p>
19.9	<p>Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador do conselho de acompanhamento e controle do FUNDEB, considerando, sua composição e suas atribuições legais, sua articulação como os tribunais de contas, o suporte técnico, contábil e jurídico necessários;</p>
19.10	<p>Assegurar as condições para a constituição de grêmios estudantis em todas as unidades escolares de São João, garantindo a participação democrática dos estudantes;</p>
19.11	<p>Assegurar a constituição de conselhos de classe como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar.</p>
19.12	<p>Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.</p>
19.13	<p>Ampliar canais de diálogo com a comunidade escolar e outros contextos com vista a garantir a gestão escolar democrática e participativa, fortalecendo os conselhos escolares e o intercâmbio de práticas, garantindo a cidade como cenário educativo.</p>



19.14	Criar as condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a SEMEC e as escolas.
19.15	Ampliar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
19.16	Promover eleição direta para diretores em 100% das escolas da rede pública municipal, assegurando a participação da comunidade escolar e local;
19.17	Criar normativa que regulamente a implantação/implementação dos Conselhos Escolares em todo o município;
19.18	Elaborar um contrato de gestão que conste as atribuições do Núcleo Gestor (diretor, coordenador pedagógico e secretário), no intuito de acompanhar o desempenho da gestão nos aspectos administrativo, financeiro e pedagógico;
19.19	Realizar avaliação do Núcleo Gestor (diretores, coordenadores e secretários) das escolas públicas, com a finalidade de garantir a execução do contrato de gestão como instrumento indicador de desempenho da gestão escolar;
19.20	Garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos municipais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, espaço físico adequado e equipamentos;
19.21	Garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos municipais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, acesso aos documentos necessários e meios de transporte para visitas à rede escolar (monitoramento) com vistas à autonomia e ao exercício pleno de suas funções.
19.22	Garantir a criação e o fortalecimento do Fóruns Permanentes de Educação no Município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos seus planos de educação;
19.23	Constituir, regulamentar e fortalecer os conselhos escolares em 100% das escolas, municipais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.24	Assegurar recurso financeiro do tesouro municipal para monitoramento sistemático dos conselhos escolares;
19.25	Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, garantindo a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
19.26	Implantar um sistema contínuo de acompanhamento, visando a transparência quanto ao recebimento, execução e prestação de contas, de todos os recursos dos programas recebidos nas escolas municipais;



19.27	Promover formação continuada com o Núcleo Gestor da escola (diretores, coordenadores e secretários) e comunidade escolar, no tocante ao recebimento, operacionalização e prestação de contas de todos os recursos recebidos, bem como das ações pedagógicas da escola;
19.28	Desenvolver as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ou as Câmaras de Financiamento dos Conselhos Municipais de Educação para que assumam as funções fiscalizadoras de todas as verbas da educação.
19.29	Fazer atualizações periódica dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas do município, abrangendo os diversos problemas que relacionam a comunidade escolar em todos os seus seguimentos e sujeitos envolvidos, observando e acompanhando suas práticas no dia a dia assegurando a orientação do trabalho escolar;

**META 20:** Garantir a aplicação efetivamente dos recursos públicos financeiros municipais definidos em lei para a educação, ampliando-os gradativamente em 30% (trinta por cento) até o quinto ano de vigência do plano e chegando a 35% (trinta e cinco por cento) até o fim do plano, de forma a assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
20.1	Cobrar da união, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.2	Garantir financiamento do governo estadual e federal para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas.
20.3	Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;
20.4	Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes de 06 anos com espaços de acessibilidade no ensino fundamental de 09 anos.
20.5	Garantir política de financiamento e assegurar recursos próprios necessários ao desenvolvimento de projetos específicos e inovadores, voltados à educação de jovens e adultos, formalizando parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educativos e culturais e outros associados às necessidades e ao contexto educacional dessa modalidade
20.6	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
20.7	Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar

	conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação;
20.8	Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
20.9	Construir escolas na sede e no campo, tendo em vista que o município não tem prédio próprio na sede e no povoado Alto Alegre.;
20.10	Assegurar, com apoio da União e Estado, formação continuada envolvendo 100% das escolas da rede pública e conveniada na área de gestão e acompanhamento dos programas e projetos financiados com recursos públicos para equipe técnico-pedagógica e conselheiros escolares das unidades de ensino, a fim de garantir melhor aplicação dos recursos.
20.11	Assegurar, com apoio da União e Estado, a formação específica em tecnologia de informação e comunicação digital a 100% dos professores da rede pública municipal, considerando as especificidades e diversidades de todas as etapas e modalidades de ensino.;
20.12	Recorrer aos órgão/instituições governamentais que assegurem os investimentos necessários a desenvolver uma educação de qualidade e igualdade para todos;
20.13	Garantir o cumprimento imediato, por parte do município, do disposto previsto na Lei Orgânica Municipal acerca da aplicação mínima de 30% dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.14	Reformular a lei orgânica do município de modo que venha a contemplar a aplicação mínima de 30% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, até o quinto ano de vigência do Plano municipal de Educação e 35% até o final de vigência do PME;
20.15	Assegurar que o município aprove mudanças na Lei Orgânica Municipal de ampliação dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para 35%, até o penúltimo ano de vigência do Plano Municipal de Educação.
20.16	Assegurar a aprovação de leis, vedando a contabilização dos gastos com aposentadoria e pensões como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.17	Garantir que o município cumpra o disposto no caput do Artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito ao uso exclusivo dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino para o financiamento da educação pública.